

1079



01
SL

**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

Projeto: De lei nº 049, de 30 de Agosto de 2023

Autoria: Executivo Municipal

Dispõe: Autoriza o poder executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar por superávit financeiro no orçamento vigente e de outras providências.

ANDAMENTO

Destino	Data	Destino	Data
01 Recebido	30 08 23	15	
02 P/ parecer	30 08 23	16	
03 P/ portal	30 08 23	17	
04 leitura em	04 09 23	18	
05		19	
06		20	
07		21	
08		22	
09		23	
10		24	



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

Mensagem nº 053, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

A Sua Excelência o Senhor

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES

Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia

MENSAGEM:

Senhor Presidente e Nobres *edis*,

Encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis o Projeto de Lei Municipal nº 049, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 que trata de autorização para **ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR**, por *superávit financeiro nos termos do art. 43, I. da lei 4.320/64.*

Considerando que o saldo a devolver é referente ao convenio Nº 021/PGE-2022 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL;

Considerando que o valor supracitado estava em fundo de investimento e fechou o mês de dezembro de 2022 neste valor;

Realizamos o contido no plano de trabalho do convenio e como tivemos economia, houve a sobra do valor;

Considerando ser necessária a devolução do recurso para quitar a prestação de contas do referido convenio.

Considerando que não comprometerá o orçamento.

Diante do exposto, e dada à relevância da matéria, solicitamos que a apreciação se dê em caráter de urgência.

Atenciosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	32.000,00
473 - 3.3.90.93	Indenizações E Restituições	

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 32.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]
ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS
Prefeito



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Projeto de Lei nº 049/2023

Eu, Alexandre Jose Silvestre Dias, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia – RO, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações contidas no inciso II do art. 16 e do § 1º do mesmo artigo, da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, **dispensada** a estimativa do Impacto Orçamentário/Financeiro por não caracterizar **Despesa Obrigatória de Caráter Continuado** de que trata o art. 17, referente ao Projeto de Lei nº 049/2023, que dispõe sobre **abertura de crédito adicional suplementar por superávit financeiro**. DECLARO haver adequação financeira e orçamentária no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023, compatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 e o Projeto de Lei do Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



PARECER Nº /CMCNR-PGCM/2023

Referência: PROJETO DE LEI Nº 049, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

Requerente: PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA.

Interessados: Município de Campo Novo de Rondônia; Procuradoria Geral do Município de Campo Novo de Rondônia; Mesa Diretora da Câmara Municipal; Comissões Parlamentares da Câmara Municipal; Plenário da Câmara Municipal.

Campo Novo de Rondônia/RO, 19 de setembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL
POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Trata-se de requerimento da Presidência da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia para análise e parecer quanto ao Projeto de Lei nº 049 de 30 de agosto de 2023, de autoria do Executivo Municipal.

O referido Projeto de Lei Complementar apenas altera legislação vigente para atender situação de emergencial.

Tramitados os feitos a esta subscritora, não foram solicitadas informações complementares, nem houve a juntada de documentos novos.

Visto e saneado, inexistindo pendências ou dúvidas, considero os autos prontos para parecer opinativo.

Eis o extrato do processo administrativo.

É o relatório.



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
ESTADO DE RONDÔNIA
SECRETARIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL



A Advogada que ora subscreve, no cumprimento de suas atribuições legais, passa a opinar.

A análise da matéria posta à apreciação se resume em sopesar a legalidade e a constitucionalidade da inovação legislativa proposta pelo PL.

Na mensagem do executivo enviada ao legislativo: "Considerando que o saldo a devolver é referente ao convenio N° 021/PGE-2022 - OBRAS E INSTALAÇÕES - FEIRA MUNICIPAL DO PRODUTOR RURAL; Considerando que o valor supracitado estava em fundo de investimento e fechou o mês de dezembro de 2022 neste valor; Realizamos o contido no plano de trabalho do convenio e como tivemos economia, houve a sobra do valor; Considerando ser necessária a devolução do recurso para quitar a prestação de contas do referido convenio."

Logo, exsurge que não existe o vício de iniciativa da norma em construção ao dispor sobre servidores, em face da cláusula de reserva contida expressamente na Lei Orgânica do Município, in verbis:

Art. 44. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da remuneração correspondente;
- II - servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou entes equivalentes e órgãos da administração pública;
- IV - **matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções.**

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

Cabe ponderar, que tal matéria é de iniciativa do executivo,, pelos termos asseverados e com espeque na fundamentação jurídica esposada, **opina-se pela aprovação do Projeto de Lei, e pelo prosseguimento** do processo legislativo .

Visto o que é pertinente, *salvo melhor juízo*, é o parecer.

gov.br

Documento assinado digitalmente
MONIZE NATALIA SOARES DE MELO
Data: 18/09/2023 12:58:42-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

OAB/RO 3.449

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20



PARECER Nº. 040/2023

Comissão: Finanças, Orçamento e Fiscalização

Projeto: de Lei nº 049/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia dezoito de setembro do corrente a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI Nº. 049/2023 Oriundo do Poder Executivo.

EMENTA: *Autoriza o poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

PARECER DO RELATOR:

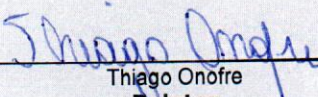
Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do poder Executivo, recomendo sua aprovação.

PARECER DA COMISSÃO

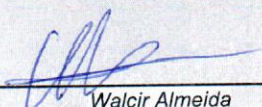
A Comissão de FINANÇAS, ORÇAMENTO e Fiscalização vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 18 de setembro de 2023.

Ademir Borher
Presidente



Thiago Onofre
Relator



Walcir Almeida
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20



PARECER Nº. 042/2023

Comissão: Justiça e Redação

Projeto: de Lei 049/2023

ORIGEM: PODER EXECUTIVO

Relatório

Reuniu-se no dia dezoito de setembro do corrente a Comissão de Justiça e Redação, a fim de apreciar o PROJETO DE LEI nº 049/2023 oriundo do Poder Executivo.

MENTA: *Autoriza o poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

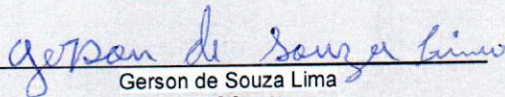
PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedece as técnicas Jurídicas e Legislativas, e que sua aplicação é de total relevância para o bom desempenho das atividades do Poder Executivo, recomendo sua aprovação.

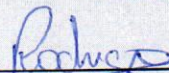
PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação vota com o parecer do Relator.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia, 18 de setembro de 2023


Gerson de Souza Lima

Presidente



Rodrigo da Rocha Cordeiro

Relator

Marciel Dimas Lopes
Membro



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em segundo turno do projeto de Lei nº 049/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>Assente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>↓</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>Assente</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>↓</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>↓</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>↓</u>	_____
Thiago Onofre	<u>↓</u>	_____
Walcir Almeida	<u>↓</u>	_____
Resultado da votação	(6)	()

Campo Novo de Rondônia, 18 de setembro de 2023.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CNPJ – 63.762.967/0001-20**

BOLETIM DE APURAÇÃO

Discussão e votação em primeiro turno do projeto de Lei nº 049/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: *Autoriza o poder Executivo municipal a abrir crédito adicional suplementar por superavit financeiro no Orçamento vigente.*

Base legal: Maioria simples, votação nominal.

VEREADORES:	A Favor	Contra
Ademir Borher	<u>Assente</u>	_____
Gerson de Souza Lima	<u>2</u>	_____
Marciel Dimas Lopes	<u>Assente</u>	_____
Marco Aurélio Pereira de Oliveira	<u>2</u>	_____
Patrick Rondover Hellmann	<u>2</u>	_____
Rodrigo da Rocha Cordeiro	<u>2</u>	_____
Thiago Onofre	<u>2</u>	_____
Walcir Almeida	<u>2</u>	_____

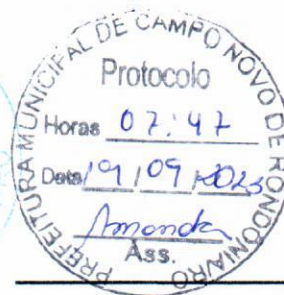
Resultado da votação (6) ()

Campo Novo de Rondônia, 18 de setembro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia



AUTÓGRAFO de Lei Nº 1184 de 18 de setembro de 2023.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
SUPERÁVIT FINANCEIRO NO
ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
473 - 3.3.90.93	Indenizações E Restituições	32.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 32.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES
Presidente

Amonde
Ass.
Braga da Silva
Interno



PODER EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia
LEI Nº 1079, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional suplementar por superávit financeiro no valor de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**, para atender ao desdobro da despesa especificada abaixo:

02.08	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
02.08.08	Sec. de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	
20	Agricultura	
122	Administração Geral	
0002	Administração Geral	
2016	Atividades de Agricultura	
2.701.0	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	
473 - 3.3.90.93	Indenizações E Restituições	32.000,00

Art. 2º Para cobertura do crédito especificado no art. 1º serão utilizados recursos provenientes de superávit financeiro, consoante o artigo 43, §1º, I, da Lei 4.320/64, conforme especificado abaixo:

Superávit Financeiro:

FR: 2.701.0 - Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados 32.000,00

Art. 3º Os recursos informados no art. 1º desta Lei não oneram o limite de suplementação autorizado na LOA.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

[Documento Assinado Eletronicamente]

ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS

Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Prefeitura Municipal no
dia ____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Amanda Inácio
Dir. de Dep. Apoio Admin ao Prefeito

Publicado no Mural de Editais no
Átrio da Câmara Municipal no dia
____/____/____
Conforme Art. 87 da Lei Orgânica
[Documento Assinado Eletronicamente]
Sidney Alves Vieira
Aux. Admin. da Câmara Municipal de Vereadores



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **AMANDA INACIO**, DIRETORA DEP. APOIO ADMINISTRATIVO AO PREFEITO, em 19/09/2023 às 08:28, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **SIDNEY ALVES VIEIRA**, Chefe de Departamento Legislativo, em 19/09/2023 às 08:31, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



SIMPLES
ASSINATURA
ELETRÔNICA

LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**, PREFEITO MUNICIPAL, em 19/09/2023 às 08:41, horário de Campo Novo Rondônia/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 001 de 04/01/2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.camponovo.ro.gov.br, informando o ID **264105** e o código verificador **BA80FCE9**.

Referência: Processo nº 21-2066/2023.

Docto ID: 264105 v1

